



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

LEI N.º 1.979

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1979/01
de 14 de 11 de 2001
Goia., 14 de 11 de 2001

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**"ESTIMA RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
GOIANÉSIA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aprova
e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás para o exercício
financeiro de 2002, estima a Receita em R\$30.530.000,00 (trinta
milhões e quinhentos e trinta mil reais), e fixa a Despesa em igual
importância, segundo as tabelas explicativas e anexos integrantes
desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a
arrecadação de tributos, de receitas de contribuições, receitas
patrimoniais e diversas, de transferências e de convênios com os
desdobramentos seguintes, segundo as categorias econômicas e
respectivas fontes:

RECEITA TOTAL	R\$ 30.530.000,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 22.920.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.891.667,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 442.000,00
RECEITA PATRIMONIAIS	R\$ 115.360,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 14.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 16.000,00



RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 255.357,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 19.481.280,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 704.336,00

RECEITA DE CAPITAL	R\$ 7.610.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	R\$ 880.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 6.650.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão, segundo a natureza de despesa, nos limites fixados nas tabelas explicativas constantes nesta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

A - RESUMO GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO

I - PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.014.915,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.014.915,00

II - PODER EXECUTIVO	R\$29.515.085,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 390.454,00
PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 247.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	R\$ 171.100,00
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 137.190,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 3.540.730,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 8.815.908,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 1.098.149,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 11.287.548,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 3.186.996,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 640.010,00

TOTAL	R\$30.530.000,00
--------------	-------------------------

B - RESUMO GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVO	R\$ 1.014.915,00
02 - JUDICIÁRIO	R\$ 247.000,00



04 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 3.754.214,00
05 - DEFESA NACIONAL	R\$ 7.420,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 43.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 885.700,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 550.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 3.186.996,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 7.749.560,00
13 - CULTURA	R\$ 812.624,00
15 - URBANISMO	R\$ 6.107.126,00
16 - HABITAÇÃO	R\$ 262.449,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 4.000.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 419.600,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 105.850,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 110.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 259.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 760.822,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 253.724,00

TOTAL	R\$ 30.530.000,00
--------------	--------------------------

**C - RESUMO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIA
ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA**

DESPESA CORRENTE	R\$ 19.468.390,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 6.245.847,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 9.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 13.213.543,00

DESPESA DE CAPITAL	R\$ 10.085.570,00
INVESTIMENTOS	R\$ 9.759.570,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 160.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 166.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 976.040,00
--------------------------------	-----------------------

TOTAL	R\$ 30.530.000,00
--------------	--------------------------

Art. 4º - Os limites de despesas autorizados no artigo anterior não serão onerados quando o crédito adicional de natureza suplementar se destinar a:



I - atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação da dotação reserva de contingência;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a convênios;

IV - atender insuficiência de outras despesas consignadas em funções de Saúde, Assistência Social, Previdência Social e Educação, mediante a anulação parcial ou total de dotações das respectivas funções;

V - incorporação do excesso de arrecadação de recursos vinculados do Fundo Municipal de Saúde e do Fundef, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, 165, parágrafo 8º da Constituição Federal e 7º da Lei de Diretrizes Orçamentária:

I - a realizar operações de créditos internas até o limite fixado no artigo 2º desta Lei;

II - ressalvadas as hipóteses do artigo anterior, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa orçamentária.

Art. 6º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Previdência Social do Município e Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, bem como o detalhamento do orçamento Programa serão aprovados por Decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A utilização das dotações com origem



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força.

de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais respectivos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias e contrapartidas necessárias à realização destes financiamentos.

Art. 9º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor, após a sua publicação, em 1º de janeiro de 2002.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de novembro de 2001(14.11.2001). 48º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal